

CONAMA
Conselho Nacional do Meio Ambiente

CÂMARA ESPECIAL RECURSAL

Processo 02567.000231/2006-37

Origem: IBAMA/MT – Vila Rica

Interessado: PEDRO AFONSO CAFARO

Relator: Bruno Lucio Scala Manzolillo – FBCN (Sociedade Civil)

Assunto: Desmatamento de 220 ha. na Amazônia Legal

**O PROCESSO NÃO CONTÉM RECURSO A SER APRECIADO
PELA CÂMARA ESPECIAL RECURSAL DO CONAMA.**

RELATÓRIO

Em 19.04.2006, foram lavrados o Auto de Infração 541034/D e o Termo de Embargo/Interdição 439533/C, contra PEDRO AFONSO CAFARO, por “desmatar 220.0 ha. em área de floresta situada na Amazônia Legal, sem autorização dos órgãos ambientais competentes”, em Vila Rica - MT. O agente autuante enquadrou a infração no art. 37 do Dec. 3.179/99. A conduta também está prevista no art. 50 da Lei 9.605/88, com pena máxima de um ano de detenção. A multa foi de R\$ 330.000,00.

O processo tramitou normalmente com defesa, homologação e recurso ao presidente do IBAMA, todos tempestivos e por meio de advogados com procurações às fls. 18 e 75. O recurso ao presidente do IBAMA foi considerado improcedente, conforme decisão de **09.07.2008** (fls. 72).

Como a Notificação Administrativa da decisão denegatória do recurso, encaminhada por correio com AR, fora devolvida (fls. 79) publicou-se Edital de Intimação no DOU de 25.02.2009 (fls. 81) e, superado o prazo legal sem manifestação do interessado, o processo foi considerado findo, sendo solicitada a inscrição do devedor, no CADIN (fls. 87/92).

Em 04.12.2009, analisando o pedido de inscrição no CADIN (fls. 95/96), a AGU, pela Procuradoria Federal de Mato Grosso, entendeu ser nula a publicação havida, porque consta do processo o endereço onde deveria ter sido enviada a Notificação, por correspondência, diferente daquele utilizado pelo IBAMA.

Analisando o processo, tem-se que às fls. 74, está indicado o endereço da “Rua 01, esquina com rua 10, quadra 22, No 78, Bairro Altos do Coxipó, Cuiabá-Mt CEP 78088-465” para as “comunicações de estilo”. Tem-se, da mesma forma, que a correspondência devolvida havia sido endereçada para a Rua Valdir Rabelo, 1242 – Centro CEP 78600-000 Barra do Garças – MT, conforme AR de fls. 79.

Em 08.11.2010, a Superintendência do IBAMA em Mato Grosso encaminhou o processo à GEREX de Barra do Garça, “*para notificação da decisão ao autuado*” (fls. 98).

Em 26.01.2011, a Notificação Administrativa foi encaminhada por AR, conforme comprovante às fls. 102, no mesmo endereço da correspondência anterior, tendo sido recebida por Jacy Delfina Oliveira, até então ausente no processo.

Em 08.02.2011, foi anexada petição do Autuado, datada de 07.02.2011, requerendo ser intimado da decisão denegatória do seu recurso de 09.07.2008, “*facultando apresentar recurso administrativo ao CONAMA*”.

Às fls. 116, foi juntado despacho 172/2011, de 10.02.2011, no sentido de que a petição de 08.02.2011 seria um recurso ao CONAMA, cabível, porque se refere a ato datado de 09.07.2008 (portanto, anterior a 25.05.2009). Tomando-se tal petição como recurso, o processo foi encaminhado ao DConama em 26 de setembro de 2013 (fls. 121).



CONCLUSÃO

O PROCESSO NÃO CONTÉM RECURSO A SER APRECIADO PELA CÂMARA ESPECIAL RECURSAL DO CONAMA.

O autuado não chegou a oferecer recurso ao CONAMA porque ainda não recebeu a devida notificação ou intimação da denegação do seu recurso administrativo anterior, pelo presidente do IBAMA, em **09.07.2008** (fls. 72).

Passaram-se **mais de cinco anos** do último ato decisório.

VOTO

Em vista do exposto, voto pelo cancelamento da multa, sem apreciação do mérito e pelo arquivamento do processo, em face da prescrição da pretensão punitiva pelo Estado.

Caso este posicionamento não seja aceito pela CER, voto pela devolução do processo ao IBAMA, para que proceda à notificação/intimação do autuado, no novo endereço indicado em 22.07.2011, às fls. 117: Av. Aclimação, 861, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78050-040 Cuiabá – MT.

Brasília, 8 de maio de 2014.



Bruno Lucio Scala Manzolillo
OAB-RJ 153.213

Conselheiro do CONAMA
Representante da Sociedade Civil (FBCN) na CER

